

Total.....\$ 7.200.000,00

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor -
o, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 15, DE 28 DE ABRIL DE 1.964.

LEI . . .

§ ÚNICO :- Ficam adotados, para a aplicação desta taxa, os valores indicados pelo Estado, em 1.962.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 16, DE 28 DE ABRIL DE 1.964.

LEI :-

ARTIGO 19.º:- Fica concedido ao DR. ADHE-
MAR PEREIRA DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, o títu-
lo de " Cidadão Honorário Sanjoanense " como expressão do reco-
nhecimento público pelos atos em favor do nosso Município.